



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230021

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.710.485/0001-99, com sede na Rua José Bonifácio s/n, representado por GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASCOPP - ASSESSORIA CONTABIL, inscrito(a) no CNPJ 13.613.198/0001-20, com sede na TRAVESSA PROJETADA II, 30, MARANHENSE, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, representada por GLEIDSON RODRIGUES ALVES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1001.121221002.2.010 Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.03, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente aditivo fica vinculado ao contrato nº 20230021, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-INEXIG, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

O presente processo de aditivo partiu de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº 1487/2023-GS, e objetiva a prorrogação da vigência do supracitado contrato, visando a continuidade dos serviços de assessoria contábil, conforme justificativas apresentadas. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em dar continuidade aos serviços contratados, sem alteração do valor.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 admite a possibilidade da prorrogação, desde que a prestação de serviços a serem executados sejam de natureza contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, o que se enquadra perfeitamente ao caso em questão..

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024. A Administração providenciará a publicação do referido termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 29 de Dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99
CONTRATANTE

ASCOPP - ASSESSORIA CONTABIL
CNPJ 13.613.198/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____